

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO INSTRUMENTO
ESPECÍFICO DE PARCERIA 018/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –
ANATER E A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA - EPAGRI.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, doravante denominada **SUBSIDIÁRIA DE ATER** ou **ANATER**, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademair Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 000.116.250 MS, e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, nº 1347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP: 88.034-907, Caixa Postal 502, doravante denominada **SUBSIDIADA DE ATER** neste ato representada pela **Presidente Sra. Edilene Estenwandter**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3157213 SSP-SC e inscrita no CPF nº 017.459.819-00, têm, entre si, justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** com as cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 018/2017 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado de Santa Catarina, conforme plano de trabalho repactado no dia 01 de outubro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em virtude do reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, e consequente suspensão dos prazos de execução dos Contratos e Instrumentos realizados por esta Agência, fica o presente Instrumento prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, o qual terá sua vigência contada da assinatura deste termo em 29 de abril de 2020 até do dia 28 de junho de 2020, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC, e no § único da Cláusula 3ª do IEP, podendo ser prorrogado e repactado pelas partes,

vinculada à demonstração da consecução do objeto contratado, mediante pronunciamento favorável da Anater.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

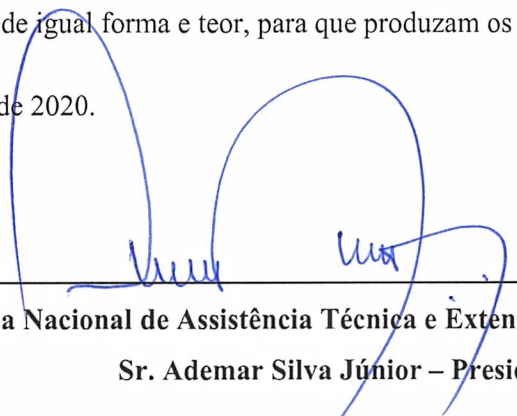
Ficam ratificadas demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER.

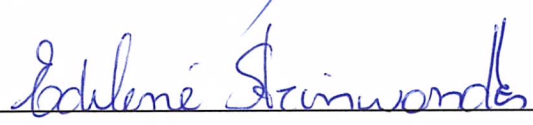
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 29 de abril de 2020.



Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

Sr. Ademar Silva Júnior – Presidente

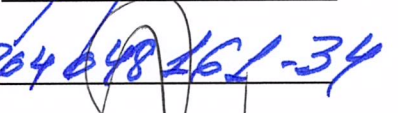


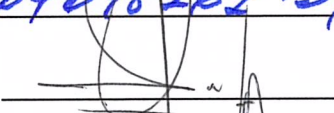
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI

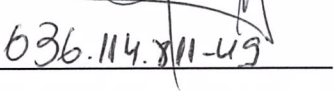
Sra. Edilene Estenwandter - Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME:  _____

CPF:  _____

NOME:  _____

CPF:  _____